CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Campina – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4152 / FAX: (91) 3202-4168
http://www.crcpa.org.br / contabilidade@crcpa.org.br

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 386/2012

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ,** usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 960/2003.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da **Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2013,** que estima a Receita em R$ 5.363.522,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2	**RECEITAS**	**5.363.522,00**
6.2.1	**RECEITAS CORRENTES**	**5.157.522,00**
6.2.1.1	Contribuições	3.993.799,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	85.107,00
6.2.1.3	Financeiras	830.851,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	247.765,00
6.2.2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**206.000,00**
6.2.2.2	Alienação de Bens	206.000,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3	**DESPESA**	**5.363.522,00**
6.3.1	**DESPESAS CORRENTES**	**5.163.522,00**
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	2.000.414,00
6.3.1.2	Benefícios Assistências	18.700,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.945.423,00
6.3.1.4	Financeiras	102.182,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.065.753,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	31.050,00
6.3.2	**DESPESAS DE CAPITAL**	**200.000,00**
6.3.2.1	Investimentos	200.000,00

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 31 de outubro de 2012.

Contador **ELÓI PRATA ALVES**
PRESIDENTE